

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 037/2024

2. Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 2º, 7º E 14º ANDARES DO EDIFÍCIO SEDE DO COREN-MG, conforme especificações deste Estudo Preliminar.

3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021;**
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, Dispõe sobre de 7 de julho de 2021:** o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018:** Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013,** que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966,** que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- **Lei nº 12.378/2010** regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

- **Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977**, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- **Resolução nº 21 de 5 de abril de 2012** - Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.
- **NBR 9050/2015** - ABNT;
- **Lei 10.098/2000**;
- **Decreto 5.296/2004**
- **Decreto 6.949/2009** (acessibilidade).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Planejamento, Compras e Gestão	Eli Alves da Silva
Unidade de Gestão - DEPCG	Cristiane Conceição Nogueira

5. Descrição da necessidade

A contratação se faz necessária, considerando as aquisições de várias salas pelo Coren-MG no ano de 2022. Há necessidade de realização de reformas para adequações nos espaços, no intuito de modernizar os ambientes do Coren-MG.

Atualmente o Conselho não conta em seu quadro de empregados, com profissional de arquitetura e /ou engenharia para a realização dos projetos.

A contratação dos serviços propostos é essencial para executar a reforma do segundo, sétimo e do décimo quarto andar da sede do Coren-MG.

Visa ainda permitir que os projetos sejam elaborados por profissional competente, evitando colocar em risco a estrutura do prédio e permitir que a reforma atenda a todas as necessidades do Conselho, melhorando o atendimento ao inscrito e à sociedade em geral

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Natureza da Contratação: Não continuada.

6.2 Duração inicial do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 /12/2011.

6.3 Critérios de Sustentabilidade: Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, onde apresenta que os projetos deverão considerar o uso de materiais e equipamentos que reduzirão o impacto ambiental, tais como:

Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, e serão instalados em ambientes realmente indispensáveis.

Utilização de lâmpadas de LED com alto rendimento e eficiência, e de baixo consumo de energia.

Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção.

Observância da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe "A".

Lei nº 13.647/2018 - Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados deverão conter equipamentos para evitar o desperdício de água.

Elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e ambiental (EVETEA) dos materiais mais relevantes a serem incorporados à obra, tais como: pisos, divisórias, forros, vidros, revestimentos relevantes (internos e externos). Este estudo deve figurar na etapa de estudos preliminares com as seguintes informações para decisão do gestor público: custo do investimento, vida útil, custo de manutenção.

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;

Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Resolução CONAMA n. 448, de 18 de janeiro de 2012 – Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015 – Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15113 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural;

Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4 Informações sobre prova/ amostra: Não se aplica.

6.5 Transição Contratual: Não se aplica.

6.6 Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.7 Relevância dos requisitos estipulados: Não foram identificados requisitos que limitem a competição entre fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas das áreas onde serão executados os projetos que serão elaborados foram definidas pela Unidade de Gestão do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão do Coren-MG.

8. Levantamento de Mercado

Durante o levantamento de mercado observamos diversas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e processadas através de Pregão Eletrônico. O Pregão será adotado para julgamento de contratações cujo parâmetros sejam objetivamente definidos.

A contratação objeto deste Estudo Preliminar enquadra-se como serviço comum de engenharia, visto que para sua execução o profissional terá que atender a critérios e normas definidas por seus respectivos conselhos de fiscalização, bem como atender a regulamentos próprios para a elaboração de projetos e estudos. O serviço ainda possui padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Cada profissional é dotado de sua própria expertise e detém seu conhecimento técnico especializado, porém o julgamento através de pregão eletrônico trará maior competitividade e economicidade, mostrando-se plausível e efetiva para obtenção do objeto pretendido, tendo em vista a realização de um certame onde se pode aumentar a disputa e selecionar melhores fornecedores, e ainda, o Coren-MG poderá ser mais exigente quanto aos critérios de qualificação técnica, limitando-se às exigências trazidas pela Lei 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.850,00

O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ser realizada em único item, visto que o parcelamento poderá acarretar conflitos na compatibilização entre os projetos e dificuldades em caso de necessidade de imputar responsabilidades aos profissionais envolvidos.

11. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço profissional técnico especializado para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de Engenharia para reforma do 2º, 7º e 14º andares do Edifício Sede do Coren-MG.

Quantidade do serviço: 01 (um).

Endereço onde serão realizadas as reformas/ adequações: Rua da Bahia, 916 – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011.

A contratação contemplará os estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo de arquitetura, projeto elétrico e hidráulico, de redes e sistemas de climatização, orçamentos de referência e planejamento da execução para a reforma, adequação e modernização, aplicando-se critérios para acessibilidade e mudança no layout dos ambientes do 2º, 7º e 14º pavimentos do Edifício Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

PAVIMENTO DA REFORMA			
	FRENTE (FACHADA RUA DA BAHIA)	FUNDOS	TOTAL ESTIMADO (EM m²) PARA TODOS OS PAVIMENTOS
2º	xxxxxx** (vide observações da alínea 'b' do subitem 11.1.6)	168,00 m²	825 m²
7º	148,70 m²	185,00 m²	
14º	195,00 m²	128,00 m²	

As medições citadas na tabela acima deverão ser conferidas *in loco*.

11.1 Outras informações relevantes para a execução dos serviços – comum a todos os pavimentos:

11.1.1 PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS

a) ESTUDO PRELIMINAR E ANTEPROJETO / PROJETO BÁSICO.

b) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA com estudo de volumetria e no mínimo três cortes e duas fachadas, com especificações técnicas e memorial descritivo do projeto para execução da reforma.

11.1.2 PROJETOS CADASTRAIS

a) PROJETO CADASTRAL DE OBRA para reforma, com planta baixa, cortes, fachada e com especificações técnicas e memorial descritivo do projeto para execução da reforma.

11.1.3 PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS

a) PROJETO ELÉTRICO - sistemas de iluminação, fornecimento de energia, rede estabilizada, luz e força, energia para Ar Condicionado.

11.1.4 PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

a) PROJETO HIDRÁULICO – revisão das instalações hidráulicas e sanitárias

11.1.5 PROJETOS DE REDES

a) REDE/ CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE DE DADOS.

11.1.6 PROJETO DE AR CONDICIONADO

a) Elaboração de projeto para ar condicionado.

b) ** Para o 2º pavimento, o Projeto de Ar Condicionado deverá contemplar a parte da FRENTE (AUDITÓRIO) e os FUNDOS (ATENDIMENTO) do pavimento, uma vez que o atual sistema de climatização abrange todo o andar.

11.1.7 COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

a) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ANÁLISE CRÍTICA E CONSOLIDAÇÃO DO DOCUMENTO GERAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

11.1.8 REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91/2022, PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ ENGENHARIA.

11.1.9 Para os fins da contratação objeto deste Estudo Preliminar, consideram-se as etapas mínimas a serem observadas:

11.1.9.1 Estudos Preliminares: a) estudo para adoção de práticas sustentáveis; b) explicação dos materiais empregados sugeridos; c) indicação, quando houver, da possibilidade de ampliações no empreendimento; d) indicação da flexibilidade do projeto para futuras modificações de programa arquitetônico; e) indicação das soluções de acessibilidade; f) atendimento às normas e legislação pertinentes; g) Relatório de viabilidade do investimento.

11.1.9.2 Anteprojeto/ Projeto Básico: a) Arquitetura; b) Acessibilidade; c) Hidráulico/ Esgoto sanitário; d) Instalações elétricas; e) Rede Lógica; f) Ar condicionado; g) Pranchas de desenho - relação dos projetos / número de pranchas / CD ou pen drive / escalas / carimbo.

11.1.9.3 Projeto Executivo: a) Arquitetura; b) Acessibilidade; c) Hidráulico/ Esgoto sanitário; d) Instalações elétricas; e) Rede Lógica; f) Ar condicionado; g) Pranchas de desenho - relação dos projetos / número de pranchas / CD ou pen drive / escalas / carimbo; h) Composição dos custos unitários de todos os serviços em nível de Projeto Executivo; i) Orçamento da obra/reforma em nível de Projeto Executivo; j) Caderno de encargos e especificações técnicas de todos os projetos em nível de Projeto Executivo; k) Relação das cotações de preços que não tem no SINAPI; l) Relação dos preços paradigmas que não tem SINAPI; m) Maquete eletrônica final.

11.1.9.4 Aprovação dos projetos e entrega da documentação: a) emissão de ART e/ou RRT de todos os projetos (arquitetura e complementares); b) emissão de ART ou RRT da planilha orçamentária, caderno de encargos e especificações técnicas.

11.2 Principais normas e dispositivos legais aplicáveis às obras públicas da União:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO (pertinentes a cada assunto).
- b) Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
- c) Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- d) Lei nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- e) Lei nº 13.161/2015 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
- f) Lei nº 13.647/2018 - Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados deverão conter equipamentos para evitar o desperdício de água.
- g) Decreto nº 5.296/2004, Norma ABNT 9.050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e Norma ABNT 16.537/2016 - Sinalização Tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- h) Decreto nº 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- i) Decreto nº 9.983 de 22 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.
- j) Código Civil, em especial os artigos 1277 a 1313.
- k) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- l) Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe A.
- m) Portaria 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3 CRITÉRIOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

11.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação compatível com Serviços de Engenharia ou Arquitetura ou Atividades Técnicas Relacionadas à Engenharia, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante.

11.3.1.1 As certidões de registro da empresa no CREA ou no CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).

11.3.2 Para comprovação da capacidade técnica a empresa deverá apresentar pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA elaborou projeto básico completo ou executivo para edificações compatíveis, no

mínimo, em características e com área de construção igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) utilizando a estratégia Building Information Modelling, conforme Decreto Federal nº 9.983 de 22 de agosto de 2019.

11.3.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) no item acima deverá(ão) comprovar a execução, de no mínimo, os seguintes itens de projeto:

11.3.3.1 Projeto básico e executivo de arquitetura;

11.3.3.2 Projeto de instalações elétricas;

11.3.3.3 Projeto de Redes Físicas e lógicas

11.3.3.4 Projeto de Ar Condicionado;

11.3.3.5 Orçamento completo da obra.

11.3.4 A área mínima, exigida no item 11.3.2, está de acordo com a jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário.

11.4 INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

11.4.1 A CONTRATADA deverá indicar a Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA ou no CAU e área de atuação.

11.4.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima indicados deverão pertencer ao quadro de empregados da empresa licitante, na data prevista para adjudicação/homologação do certame.

11.4.2.1 Entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:

a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social.

b) administrador ou o diretor.

c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

11.4.2.2 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos em sua área de atuação.

11.4.2.3 Os profissionais deverão comprovar a regularidade junto ao CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, com validade na data prevista para entrega da proposta. A demonstração de regularidade do profissional junto a entidade deve se limitar à prova de registro ou de inscrição (Acórdão TCU 6550/2024 Primeira Câmara).

11.4.2.4 Na composição da Equipe Técnica deverá ser indicado somente um profissional para cada área de atuação. O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que haja compatibilidade de atribuições conforme Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU.

11.4.2.5 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, que será o responsável técnico pela Coordenação e Compatibilização dos Projetos e elemento de ligação entre a licitante vencedora e o Coren-MG durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos.

11.4.2.6 O Coordenador deverá possuir habilitação em arquitetura ou engenharia civil.

11.5 CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

11.5.1 Os respectivos membros da equipe técnica deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, na data prevista para entrega da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU no caso dos da área de Engenharia e/ou Arquitetura, comprovando atuação em Projetos de Obras/ Reformas e Serviços Similares ao Objeto da Licitação em suas especialidades;

11.5.2 O acervo técnico especificado em cada projeto deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto e não da empresa proponente;

11.5.3 Os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, nos termos do item 11.4.2.1;

11.5.4 Acervos técnicos a serem apresentados:

11.5.4.1 Projeto Arquitetônico: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

11.5.4.2 Projeto de Instalações Elétricas: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

11.5.4.3 Projeto de Instalações Hidráulicas: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

11.5.4.4 Projeto de Ar Condicionado: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

11.5.4.5 Orçamento Estimativo da Obra: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando que a elaboração de Orçamento Estimativo de Obra, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

11.6 PROJETOS

11.6.1 A plataforma em que serão desenvolvidos os projetos deverá ser BIM – Building Information Modeling, compatível com as definições e requisitos da ISO/PAS 16739 e em conformidade com o padrão IFC 4, e os softwares primordialmente da Autodesk, como o REVIT para projetos de arquitetura.

11.6.2 No modelo BIM deverão ser incluídos atributos para permitir:

- a) Geração de documentação de projeto e de obra.
- b) Extração de quantitativos.
- c) Especificações para compras.

d) Quantificação de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários para a orçamentação da obra.

11.6.3 Visualização: A CONTRATADA deverá desenvolver modelo de padronização de apresentação de projetos, incluindo o desenvolvimento do padrão de representação gráfica tridimensional pelo sistema BIM (Building Information Modeling), criando modelos padrão para cada disciplina onde constarão templates, carimbos, tamanhos de pranchas, etc.

11.6.4 Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos, cujo bloco ou família não esteja presente no ARQUIVO BIM ou disponíveis na Internet, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela contratada e estes deverão possuir geometria e atributos fidedignos que caracterizem o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

11.6.5 Todos os elementos de Famílias/Blocos deverão conter os parâmetros e informações necessárias para criação das tabelas de quantitativos.

11.6.6 A Representação Gráfica deverá conter todas as disciplinas envolvidas. Cada etapa de obra proposta será, obrigatoriamente, desenvolvida tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modeling - BIM (Modelagem de Informação da Construção), utilizando software de arquitetura.

11.7 Durante o prazo em que o futuro Edital para a contratação da execução dos projetos para a reforma permanecer em acolhimento de propostas, e na eventualidade de recebimento de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a contratada se obriga a elaborar todas as respostas e/ou julgamentos, sempre em conjunto com o pregoeiro/ agente de contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao objetivo estratégico do Coren-MG.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação objeto deste Estudo Preliminar ocasionará a necessidade de se realizar certame para a contratação da execução dos projetos que se originarão desta contratação.

14. Providências a serem Adotadas

O Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão e a Subcoordenadora da Unidade de Gestão se incumbirão de adotar todas as medidas necessárias para apresentação das providências durante a elaboração dos projetos, à Diretoria/ Plenário do Coren-MG para posterior aprovação dos mesmos.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação pretende-se melhorar os espaços para acolhimento do profissional de enfermagem que frequenta a Sede do Coren-MG, bem como possibilitar melhoria e modernização ao ambiente para servidores do órgão; Objetiva-se ainda, a adequação dos espaços às normas de acessibilidade às Pessoas Com Deficiência - PcD atualmente vigentes.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos a VIABILIDADE da contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 15:43:49.

ELI ALVES DA SILVA

Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

CRISTIANE CONCEICAO NOGUEIRA

Unidade de Gestão - DEPCG

MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA

Autoridade competente